



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 167/2026

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 e de outro lado **SR (A) ANE CAROLINE VASCONCELOS**, portador (a) do **RG 25564170 SSP/MT E CPF 033.040.011-82**, residente e domiciliado na **AVENIDA PADRE JOAO SACARINE, S/N, NOVO DIAMANTINO, DIAMANTINO-MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Municipal n. 644/2023, artigo 2º, inciso III, é a prestação de serviços profissionais na função de **FISIOTERAPEUTA TEC NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40H – REABILITAÇÃO DR. MARZAVAO DE SIQUEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROTOCOLO 2633/2026**, o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno – **PROTOCOLO 2858/2026** emitido pelo Sr. **LENILSON BATISTA BARROS**, Parecer Técnico do Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo Sr. **EWANDRO PEDROSO BATISTA** e pela Ordenadora de Despesa Sra. **VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**, embasadas na Lei Municipal de CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 644/2023 e Lei 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2 Através do Ofício n.267/SMS/2026 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde **VANESSA PEREIRA STOCCO**, informou que a presente contratação temporária para suprir vaga existente, considerando a inexistência de servidor efetivo disponível para o exercício da função, estando vago o cargo desde a Licença Por Motivo de Doença da Família, da servidora **REJANE RODRIGUES LEITE**, tornando-se necessária a reposição imediata do profissional para garantir a continuidade e regularidade da assistência fisioterapêutica oferta a população da zona urbana do Município de Alto Paraguai – MT.

1.3 Os documentos anexados ao presente processo foram devidamente verificados pelo setor de Recursos Humanos, sendo que quaisquer inconformidades, o servidor do setor de Recursos Humanos será responsabilizado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é conforme determinação da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO, sendo 40 (quarenta) horas semanais.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A)**, podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes **CONTRATANTES.**

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.836,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) E 20% DE INSALUBRIDADE, MAIS INCENTIVO FIN FISIOTERAPEUTICO CONFORME LEI MUNICIPAL 738/2026,**



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

mediante apresentação de RELATÓRIO MENSAL, sendo o pagamento realizado em conta bancária da CONTRATADO (A) CONFORME INFORMAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE PROCESSO CONTRATUAL, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados, devendo serem descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais, assim como serão descontados os dias em não cumprimento da carga horária;

3.2 – A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração da CONTRATADO (A) todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

4.1 – O prazo do presente contrato terá validade a partir de **07/08/2026 e termino em 31/10/2026** (conforme PARECER DO CONTROLE INTERNO), ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADO(A).

4.2 O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público e disposições legais em especial contida na Lei Municipal n. 644/2023.

4.3 – **Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

4.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

5.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica: **10.302.0007.2058.191-3190004000000- FONTE 1500102**, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA Anexo ao processo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

6.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

7. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

7.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. – A CONTRATANTE nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL SRA. VANESSA PEREIRA STOCCO**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes, sendo obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADO (A) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências

7.3. – **A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;**

7.4. – Em consequência do presente contrato são obrigações da CONTRATADO (A):



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários das estipulados pela

instituição:

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

7.5. - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

7.6. - **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

7.7. - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

7.8. - A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

7.9. - A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8. - CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

8.1. - Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

8.2. - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

9.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1- São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos, em especial na Lei Municipal n. 644/2023.

9.2- O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ou por iniciativa de ambas as partes;

9.3. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos na Lei 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

10.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, em especial a Lei Municipal 644/2023 que dispõe sobre a Contratação Temporária e ainda, aos



Prefeitura Municipal de ALTO PARAGUAI Mato Grosso

preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos, Lei 14.133/2021.

10.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37 e Lei Municipal n. 644/2023;

11. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

11.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO a CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 07 de Agosto de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

ANE CAROLINE VASCONCELOS

Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

1ª. TESTEMUNHA

2ª. TESTEMUNHA